



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/129 (CONTJOR-TV)

Participação contra a edição de 28 de setembro de 2022 do noticiário “CNN Fim de Tarde” transmitido pela CNN Portugal

Lisboa  
13 de abril de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/129 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Participação contra a edição de 28 de setembro de 2022 do noticiário “CNN Fim de Tarde” transmitido pela CNN Portugal

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 29 de setembro de 2022, uma participação contra a edição de 28 de setembro de 2022 do noticiário “CNN Fim de Tarde” transmitido pela CNN Portugal.
2. O participante alega que a CNN Portugal «republicou um vídeo com legendas manipuladas em tom de sátira tomando-as como verdadeiras e fidedignas.»
3. De acordo com o participante, a peça é «proveniente do 2.º maior canal russo – Rússia 1», mas a CNN Portugal «passou esta peça com a versão manipulada de uma página de Twitter de sátira intitulada “real subtitles” .»
4. Considera que estes factos são «graves e prejudiciais do jornalismo» e que a forma como a CNN filtrou o conteúdo retirado da internet foi «leviana, irresponsável e pouco profissional».
5. Acrescenta que aquele serviço de programas «não procurou sequer validar a peça ou até recorrer a uma ferramenta de tradução.»
6. De acordo com o participante, «sem jornalismo credível e responsável, as notícias falsas grassam e os perigos do populismo emergem.»
7. Por fim, sustenta que se trata de «uma situação grave e até caricata que deixa uma marca indelével no jornalismo deste canal televisivo.»

## **II. Posição da Denunciada**

8. Notificada a pronunciar-se sobre os factos alegados na participação, a CNN Portugal começa por admitir que o vídeo em questão «não é rigoroso. Com efeito, o teor do mesmo não corresponde ao que se tinha efetivamente passado no programa de televisão russo do qual tal vídeo havia sido recolhido».

9. Refere ainda que «a CNN Portugal reconheceu esse facto, e por isso (i) exibiu o vídeo por uma única vez e (ii) retratou-se na edição do dia seguinte no mesmo serviço noticioso, aproximadamente à mesma hora da emissão do vídeo original, emitido no mesmo serviço de programas, reconhecendo de forma expressa o erro perante os seus espectadores».

## **III. Outras diligências**

10. Em termos de diligências adicionais, foi promovida a audição de Frederico Roque de Pinho, jornalista e diretor executivo da CNN Portugal, requerida pela Denunciada, que teve lugar no dia 29 de novembro de 2022, nas instalações da ERC.

## **IV. Análise e fundamentação**

11. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, e à alínea a) n.º 3 do artigo 24.º.

12. Os factos alegados serão observados à luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (adiante, LTSAP)<sup>1</sup>.

13. A peça jornalística visada foi emitida no noticiário “CNN Fim de Tarde”, no dia 28 de setembro de 2022, e tem uma duração de 2 minutos e 15 segundos.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atual.

14. O pivô do noticiário introduz assim a notícia: «Vários comentadores de um programa de televisão russo envolveram-se numa troca muito dura de argumentos sobre a mobilização que foi anunciada pelo presidente russo. Durante a emissão, um dos comentadores recusava-se a participar no conflito por entender que quem devia lutar em nome da Rússia são os membros das minorias étnicas, enquanto um outro o acusava de ser um covarde. Já uma terceira comentadora dizia que eram todos pedófilos que deveriam ser chamados para a guerra.»

15. Após esta introdução, o ecrã é ocupado com os conteúdos aludidos. Os diálogos são legendados em português sobre legendas em inglês. É possível ouvir o som original dos intervenientes, em russo.

16. No canto superior direito do ecrã consta o seguinte texto: «Imagens Twitter. Canal 1 (televisão russa)».

17. Transcreve-se de seguida o excerto do diálogo entre os intervenientes do programa emitido pela CNN Portugal:

**Apresentador do programa:** «Apareceu-me um homem à porta e deu-me os papéis de mobilização. Disse-lhe: “Qual é o seu problema? Sabe quem eu sou?” Ele respondeu: “Você está na lista. Você está na lista. Aqui está o seu contrato”.

**Comentadora [mulher]:** Quantos homens serão chamados?

**Apresentador do programa:** Um milhão de homens.

**Comentadora [mulher]:** Devem existir pedófilos e tarados no nosso país para preencher esse número e ser vítimas da guerra. O que acontecerá se vierem atrás de nós? Eu não quero ser carne para canhão. Mandem os inúteis como os músicos de rua e os estudantes de artes!

**Apresentador do programa:** Tenho de passar no exame médico. O que farei? Finjo-me de atrasado e falo de trás para a frente? Se fosse jovem ou estivesse em melhor forma, alistava-me sem hesitar. Mas sou demasiado velho.

**Comentador [homem]:** Eu acho que devia.

**Apresentador do programa:** Talvez.

**Comentador [homem]:** Devia. É homem?

**Apresentador do programa:** Sim!

**Comentador [homem]:** Tem tomates?

**Apresentador do programa:** Sim.

**Comentador [homem]:** Então, devia.

**Apresentador do programa:** O quê?

**Comentador [homem]:** Está com medo.

**Apresentador do programa:** Não, não. Há milhões de minorias étnicas que podem ir por mim. Milhões de homens!

**Comentador [homem]:** “Não posso ir porque sou velho, não posso porque sou gordo...”

**Apresentador do programa:** Nunca disse que era gordo. Está a falar de quem? Porque não vai você, se é tão corajoso? Vá morrer para o Donbass! É tão corajoso...

**Comentador [homem]:** Você é covarde e sabe disso.

**Apresentador do programa:** Cale-se!».

18. De acordo com a pronúncia da CNN Portugal, o serviço de programas retratou-se no dia seguinte, no mesmo noticiário.

19. Verificada a emissão do “CNN Fim de Tarde” do dia 29 de setembro de 2022, foi identificada uma intervenção do pivô do noticiário sobre a peça emitida no dia anterior, com uma duração de 43 segundos:

«Antes de seguirmos para outro tema, dar-lhe conta de que a CNN Portugal errou, porque na edição de ontem do CNN Fim de Tarde, precisamente neste espaço, emitimos um vídeo em que o conteúdo não correspondia à realidade. O vídeo está aqui ao meu lado. Tratava-se de uma imagem que circulava nas redes sociais e que mostrava alegadamente uma discussão entre comentadores, numa televisão russa, sobre a possibilidade de serem mobilizados para a guerra. O conteúdo do vídeo estava longe da realidade e a CNN Portugal erradamente emitiu, criando a ideia de que se tratava de uma discussão séria. Mais uma vez, pedimos desculpa e mantemos a promessa de uma informação credível sobre todos os temas.»

20. Durante esta intervenção do pivô, o ecrã é fracionado e do lado direito é exibida parte do vídeo em questão, desta vez, apenas com as legendas em inglês sobre o som original.
21. No canto superior direito surge a referência «Twitter».
22. Frederico Roque de Pinho, na sua audição na ERC, não soube precisar de que página de Twitter foi retirado o vídeo.
23. No âmbito da instrução, foi possível à ERC identificar um artigo de *fact checking* da Reuters, intitulado “Fact Check-Clip of Russian television presenter dubbed with fabricated satirical subtitles”<sup>2</sup>.
24. Nesse artigo, é identificada a página da rede social Twitter que publicou o vídeo (“Real Subtitles”), explicando que se trata de uma página de sátira política que manipula as legendas dos conteúdos que publica.
25. Verificada a página de Twitter em questão, observa-se, em primeiro lugar, que a natureza satírica da mesma é anunciada na fotografia de capa, no nome da página e na respetiva descrição:



26. Em segundo lugar, apurou-se que o vídeo em questão foi publicado na página “Real Subtitles”, no dia 28 de setembro de 2022, o mesmo dia em que a CNN Portugal o exibiu, e

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.reuters.com/article/factcheck-mobilization-russia/fact-check-clip-of-russian-television-presenter-dubbed-with-fabricated-satirical-subtitles-idUSL1N3102AL>

que as legendas em português do vídeo transmitido pela CNN Portugal correspondem a uma tradução das legendas em inglês que constam do vídeo publicado naquela página de Twitter.

**27.** Ora, resulta evidente que a página de Twitter que publicou originalmente o vídeo e manipulou as legendas é uma página de paródia e sátira política, pelo que os conteúdos aí constantes devem ser criticamente interpretados tendo esse aspeto em consideração.

**28.** A própria substância das legendas deveria ter sido lida com cautela, devido à sua absurdidade e implicaria um trabalho jornalístico de confirmação e validação que, manifestamente, não foi feito pela CNN Portugal.

**29.** Não o fazendo, este serviço de programas não só tomou acriticamente como verdadeiros conteúdos de paródia, como contribuiu para disseminar desinformação juntos dos telespectadores.

**30.** Relembre-se que o artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da LTSAP dispõe que é obrigação geral de todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional, «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção». A alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º daquele articulado refere também que constituem fins da atividade de televisão «promover o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos».

**31.** O rigor informativo é um princípio orientador de toda a prática jornalística. A alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista (EJ)<sup>3</sup> determina aos jornalistas que informem «com rigor e isenção».

**32.** Importa lembrar que, como a ERC já teve oportunidade de referir, «o mundo mediático de hoje, inserido numa sociedade global em que as novas tecnologias de informação e comunicação impõem uma velocidade de circulação de informação sem precedentes, enfrenta enormes desafios no que respeita à qualidade da informação veiculada. No seu posicionamento atual, os órgãos de comunicação social caracterizam-se

---

<sup>3</sup> Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, na sua versão atual.

pela busca do imediatismo, reféns da “ânsia” de serem os primeiros a dar as notícias, o exclusivo, as imagens nunca vistas. Este imediatismo periga o dever de rigor informativo, quando os órgãos de comunicação social divulgam notícias sem passarem pelo crivo das regras e normas que regem o jornalismo (confirmação da informação, diversificação de fontes, contextualização, verificação, etc.), resultando em fake news»<sup>4</sup>.

**33.** Entende a ERC que «os jornalistas e os órgãos de comunicação social têm um papel preponderante na mitigação do fenómeno da desinformação. Possuem o know-how e as ferramentas necessárias para o prosseguimento do rigor informativo exigível à prática jornalística.»<sup>5</sup>

**34.** Assim, os órgãos de comunicação social não podem demitir-se desse papel sob pena de veicularem notícias falsas.

**35.** É fundamental que se estabeleçam mecanismos internos na *praxis* jornalística no que concerne à utilização de conteúdos retirados de redes sociais, nomeadamente através da confirmação da sua veracidade, acautelando desta forma a credibilidade da informação e evitando disseminar conteúdos de desinformação.

**36.** O dever de rigor informativo impõe a verificação da autenticidade dos conteúdos exibidos, pelo que, no presente caso, importava confirmar se aquelas legendas reproduziam exatamente o que os intervenientes do programa estavam a dizer.

**37.** Adicionalmente, a peça exibida pela CNN Portugal falha grosseiramente na identificação da fonte de informação daquele vídeo, ao dispor no ecrã que a origem é o «Twitter».

**38.** A indicação de que determinado conteúdo provém da internet ou de uma determinada rede social é pouco esclarecedora e não pode ser considerada como uma adequada identificação da origem da informação. O Twitter é uma rede social composta por

---

<sup>4</sup> “A Desinformação – contexto europeu e nacional” (Contributo da ERC para o debate na Assembleia da República), 4 de abril de 2019, página 53, acessível em: <https://www.erc.pt/pt/estudos-epublicacoes/media-imprensa-radio-tv/estudo-a-desinformacao-contexto-europeu-e-nacional>.

<sup>5</sup> Idem.

milhões de páginas, que, essas sim, constituem uma indicação mais precisa da origem da informação.

**39.** A opção da CNN Portugal de fazer apenas menção ao Twitter enquanto fonte de informação inviabiliza a confirmação e validação dos conteúdos em causa.

**40.** Como a ERC já teve oportunidade de referir (Deliberação ERC/2022/345 (CONTJOR-TV)), «a internet alberga incontáveis recursos informativos, em diferentes plataformas, com fiabilidades distintas. Perante a vastidão da “internet”, deve ser identificada a concreta origem da informação. Esta preocupação em indicar onde foi “encontrada” [...] obrigará a um juízo crítico sobre a sua credibilidade. No limite, afirmar em televisão que determinada informação “provém da internet” equivale a dizer que “se ouviu no café”, o que nunca será admissível num relato jornalístico rigoroso e isento.»

**41.** No caso em apreço, impor-se-ia a identificação da página de Twitter que publicou o vídeo, bem como a data em que o fez. A identificação destes elementos permitiria situar aqueles conteúdos no tempo e no espaço, e identificar a origem da informação, tal como previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do EJ.

**42.** Não o fazendo, a CNN Portugal levou a cabo uma prática desconforme às regras básicas do jornalismo, designadamente em matéria de rigor informativo, bem como, no caso concreto, foi um veículo de desinformação.

**43.** Reitera-se a importância de assegurar a idoneidade das fontes de informação oficiais e não oficiais, de forma a não veicular conteúdos de desinformação e propaganda, especialmente considerando a cobertura noticiosa em contextos de guerra e conflitos armados. «Os media noticiosos ditos tradicionais devem garantir, em todos momentos, uma informação rigorosa e pugnar por alcançar a máxima credibilidade junto do público, o que não acontece quando cedem a utilização (acrítica) de informação não confirmada [...]» (Deliberação ERC/2022/346 (CONTJOR-TV)).

**44.** A partir da pronúncia da CNN Portugal foi possível verificar que o serviço de programas assumiu, no dia seguinte, que o vídeo exibido tinha um «conteúdo [que] não correspondia à realidade.»

**45.** Entende-se como uma boa prática o reconhecimento do erro perante os telespectadores, em cumprimento do dever dos jornalistas de «proceder à retificação das incorreções ou imprecisões que lhes sejam imputáveis» (cf. artigo 14.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto do Jornalista).

**46.** Porém, o caso em apreço constitui um erro grosseiro face ao que é exigível na prática jornalística — sobretudo num serviço de programas que se apresenta como um canal de informação credível — e crítico num contexto mediático de profusão de desinformação e propaganda, em relação ao qual os media tradicionais se deveriam diferenciar.

**47.** Face ao exposto, o Conselho Regulador da ERC aprovou, na reunião de 18 de janeiro de 2023, a Deliberação ERC/2023/36 (CONTJOR-TV), com um projeto de decisão individualizada, ordenando à CNN Portugal a adoção de procedimentos internos relativamente à utilização de conteúdos retirados de redes sociais, com vista a acautelar a credibilidade da informação e a evitar a disseminação de conteúdos de desinformação, devendo comunicar à ERC, no prazo de um mês, os mecanismos adotados.

## **V. Audiência de interessados**

**48.** O Conselho de Administração da TVI – Televisão Independente, S.A., e o Diretor de Informação da CNN Portugal foram notificados para exercerem o seu direito de audiência prévia relativamente ao projeto de decisão individualizada, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

**49.** Apresentou pronúncia o diretor de informação da CNN Portugal, através de advogado que assina “Pela Direção de Informação da CNN Portugal”, que começa por esclarecer que a CNN Portugal «reconheceu de imediato [...] perante os seus telespectadores na edição do dia seguinte do mesmo serviço noticioso, aproximadamente à mesma hora da emissão do vídeo original» que o mesmo não era rigoroso e que «foi só por uma única vez exibido».

- 50.** A CNN Portugal «reafirma que [o] vídeo em questão não deveria ter [...] sido exibido em qualquer serviço noticioso, nem apresentado como se fosse real.»
- 51.** Acrescenta que «não obstante este lapso, reconhece-se também que a identificação é incompleta e que muito embora a origem ou fonte de informação do jornalista da TVI tenha sido o Twitter, não foi a página invocada na deliberação, isto é, a RealSubtitles, mas uma outra, que certamente a replicou e que reputava obviamente de mais credível.»
- 52.** A CNN Portugal alega também que «as imagens não foram usadas com a intenção de ter vantagens económicas, nem a emissão das imagens em causa visou enganar deliberadamente o público, nem a sua emissão causou um “prejuízo público” em processos políticos democráticos ou de elaboração de políticas ou em bens públicos.»
- 53.** Vem ainda dizer que na sequência de anterior deliberação da ERC (ERC/2022/282 (CONTJOR-TV)), a direção de informação da CNN Portugal «reforçou junto de todos os seus jornalistas [a] necessidade de comprovação das fontes de informação, da sua genuinidade e idoneidade, designadamente quando não correspondam a fontes oficiais ou institucionais credíveis e reconhecidas, baseando-se em discurso direto em língua estrangeira não comum, como o Russo.» E, nestes casos, passando «a ser exigível, em caso de dúvida como o dos autos, a sua tradução por pessoa especializada e reconhecida para esse efeito.»
- 54.** Informa também que «passou a ser exigível um mais elevado nível de descrição e rigor na informação da fonte das imagens, quer sejam de diretos, de arquivo, de agências de informação ou das redes sociais» e neste caso «passou a ser obrigatória a identificação das páginas das redes sociais de onde é retirada informação veiculada.»
- 55.** A CNN Portugal sustenta que o projeto de deliberação da ERC de que foi notificada «não considera nenhum destes elementos e parte do pressuposto segundo o qual a utilização do vídeo em causa teria sido dolosa ou com consciência da sua origem», sendo, por isso, «excessivamente contundente para [a] importância e relevo informativo da situação que o motivou, não justificando esta a adoção da decisão individualizada que lhe está anexa.»

**56.** Mais diz que a decisão individualizada «foca-se predominantemente no que motivou a intervenção regulatória mas não no que deve ser feito em concreto para a evitar no futuro.»

**57.** Por fim, considera que «não estamos inteiramente convencidos de que a melhor forma de reforçar a confiança nos media tradicionais deva ser isolar um erro pontual na emissão de um serviço de programas televisivo, amplificar o problema e as suas consequências face às suas reais dimensões e omitir que toda a restante emissão e cobertura noticiosa por parte da CNN Portugal [...] tem sido globalmente bem feita, assegurando um elevado padrão jornalístico e um grande nível de rigor, independência e idoneidade na informação transmitida.»

**58.** Adicionalmente, em matéria de prova, a CNN Portugal requer a audição de Frederico Roque de Pinho, jornalista daquele serviço de programas.

## **VI. Análise final e conclusões**

**59.** A pronúncia em sede de audiência prévia de interessados suscita um conjunto de questões, que se passa a analisar.

**60.** Em primeiro lugar, a CNN Portugal vem reiterar o facto de o vídeo em causa apenas ter sido exibido uma vez, bem como ter reconhecido o erro na edição do dia seguinte do mesmo noticiário.

**61.** A ERC não desconhece esse facto, que foi, aliás, sublinhado no projeto de deliberação notificado à Denunciada, destacando-se a observância pela CNN Portugal da boa prática de reconhecer o erro perante os telespectadores, em cumprimento do dever dos jornalistas de «proceder à retificação das incorreções ou imprecisões que lhes sejam imputáveis» (cf. artigo 14.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto do Jornalista).

**62.** Contudo, é preciso notar que não é a primeira vez que se verifica a divulgação pela CNN Portugal de conteúdos que não correspondem à verdade, no âmbito da cobertura jornalística da guerra.

**63.** A Deliberação ERC/2022/282 (CONTJOR-TV), aprovada pela ERC em 7 de setembro de 2022, já alertava a CNN Portugal para uma grave falha de rigor informativo, por ter utilizado, na emissão da madrugada de 24 de fevereiro de 2022, imagens de um jogo de vídeo, referindo-se às mesmas como um ataque de mísseis russos a território ucraniano. Naquela deliberação, o Conselho Regulador instou a CNN Portugal a «assegurar a idoneidade e a atualidade de imagens ou discursos provenientes de fontes de informação oficiais e não oficiais, de forma a não veicular conteúdos de desinformação ou propaganda.»

**64.** Pelo que trata-se de conduta reincidente por parte da CNN Portugal e que manifestamente não reflete a alegação, em sede de audiência prévia, de que, na sequência da deliberação indicada no ponto *supra*, foi reforçada junto da redação a necessidade de respeitar um conjunto de critérios garantísticos do rigor informativo. Ou, tendo sido feito o reforço, o mesmo não foi adequado e suficiente.

**65.** Importa também abordar o argumento da CNN Portugal de que o projeto de deliberação da ERC parte do pressuposto de que a utilização do vídeo «teria sido dolosa».

**66.** Ora, tal consideração não consta do referido projeto de deliberação.

**67.** O entendimento do Regulador, no que a este caso concreto respeita, é que a CNN Portugal realizou um trabalho jornalístico que revelou falhas graves ao nível do rigor informativo. Falhas estas que contribuem para a disseminação de desinformação no espaço público, não sendo relevante, nesta sede, que tal se deva a uma atuação dolosa, negligente ou simplesmente descuidada da CNN Portugal.

**68.** Refira-se ainda que a Denunciada nega que o vídeo em questão tenha sido obtido através da página de sátira política do Twitter, “Real Subtitles”, mas sim de «uma outra, que certamente a replicou e que [o jornalista] reputava obviamente de mais credível.»

**69.** Porém, a CNN Portugal não concretiza, nem identifica a página que terá sido a fonte de informação, não tendo, portanto, demonstrado a sua própria alegação. Dado que o conteúdo exibido na CNN Portugal foi divulgado no mesmo dia em que a página “RealSubtitles?” o tinha publicado, é convicção do Regulador, na falta de prova efetuada pela

Denunciada, de que o vídeo foi retirado daquela página do Twitter. De qualquer modo, ainda que tivesse sido retirado de outra página do Twitter, nunca se compreenderia a falta de cuidado na divulgação do vídeo, uma vez que as legendas são absurdas, pelo que uma leitura minimamente atenta das mesmas permitiria perceber que se tratava de um conteúdo de paródia.

**70.** A CNN Portugal considera também não estar convencida de que a decisão individualizada que acompanha o projeto de deliberação da ERC seja «a melhor forma de reforçar a confiança nos media tradicionais».

**71.** Como é bom de ver, a melhor forma de reforçar a confiança nos media tradicionais será, inequivocamente, evitar erros grosseiros ao nível do rigor informativo.

**72.** Mas sempre se diga que o reconhecimento do erro perante o público também concorre, sem sombra de dúvida, para sedimentar a confiança dos telespectadores na informação jornalística produzida, por revelar massa crítica e consciência dos preceitos legais e deontológicos que a devem nortear.

**73.** Por fim, cumpre atentar ao argumento aduzido pela *CNN Portugal* de que a decisão individualizada se foca «predominantemente no que motivou a intervenção regulatória mas não no que deve ser feito em concreto para a evitar no futuro.»

**74.** Ora, tal argumento não tem acolhimento, na medida em que a decisão individualizada determina que a CNN Portugal adote procedimentos específicos para evitar, de futuro, a repetição de falhas ao nível do rigor informativo, os quais devem ser comunicados ao Regulador no prazo de um mês. Assim, o projeto de decisão individualizada concretiza, de forma suficiente e adequada, o comportamento concreto a adotar pela CNN Portugal, para que se previna semelhantes situações futuras.

**75.** Cumpre também dizer que a determinação em causa é originada por um facto concreto, o qual foi objeto de uma avaliação feita pelo Regulador e sustenta a decisão individualizada.

**76.** Resulta dos Estatutos da ERC que as decisões vinculativas e recomendações adotadas pelo Conselho Regulador são obrigatória e gratuitamente divulgadas nos órgãos de comunicação social a que digam respeito. Para que o público compreenda a decisão é necessária a explicitação dos factos que a originaram e do entendimento do Regulador sobre a atuação do órgão de comunicação social, o que justifica o texto adotado no projeto de decisão individualizada.

**77.** Refira-se, por último, que se reputa desnecessário proceder à audição da testemunha indicada pela CNN Portugal, uma vez que Frederico Roque de Pinho já foi ouvido no âmbito do procedimento administrativo, no dia 29 de novembro de 2022, e que a matéria de facto relevante para a decisão não se mostra controvertida, estando suficientemente comprovada documentalmente (cf. artigo 115.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo).

**78.** Em face das considerações precedentes, e lembrando que a conduta da CNN Portugal é reincidente (ERC/2022/282 (CONTJOR-TV)), tendo este serviço de programas sido anteriormente advertido pela ERC sobre matéria semelhante, mantém-se o sentido da decisão.

## **VII. Deliberação**

Apreciada uma participação contra a CNN Portugal, a propósito de uma peça jornalística transmitida, na edição de 28 de setembro de 2022, do noticiário “CNN Fim de Tarde”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que a CNN Portugal publicou um vídeo com legendas adulteradas tomando-as como verdadeiras;
2. Constatar que a CNN Portugal não confirmou a veracidade e autenticidade da informação que exibiu;

3. Verificar também que a CNN Portugal não logrou identificar devidamente a origem dos conteúdos exibidos;
4. Considerar que os conteúdos controvertidos, e que estão na origem da participação apresentada contra a CNN Portugal, não cumprem o dever de informar com rigor e isenção, imposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;
5. Considerar que a opção da CNN Portugal de exibir os conteúdos em causa sem identificar adequadamente a sua origem compromete de forma grosseira as exigências em matéria de rigor informativo e do exercício do jornalismo, contempladas nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista;
6. Considerar que a atuação da CNN Portugal constituiu uma prática jornalística descuidada que não atendeu às melhores práticas do jornalismo, permitindo a disseminação de uma notícia falsa;
7. Verificar que recentemente, através da Deliberação ERC/2022/282 (CONTJOR-TV), o Conselho Regulador da ERC instou a CNN Portugal a respeitar o rigor informativo, sobretudo na cobertura noticiosa de guerras e conflitos armados, devendo assegurar a idoneidade e a atualidade de imagens ou discursos provenientes de fontes de informação oficiais e não oficiais, de forma a não veicular conteúdos de desinformação ou propaganda;
8. Dirigir à CNN Portugal a decisão individualizada em anexo à presente Deliberação (e que dela constitui parte integrante), a qual deve ser exibida e lida no serviço noticioso de maior audiência do serviço de programas CNN Portugal, com referência ao disposto no artigo 64.º dos Estatutos da ERC e em estrita consonância com o disposto na alínea b) do n.º 2, na alínea b) do n.º 3, e no n.º 4 do artigo 65.º, do mesmo diploma.

Dado tratar-se de decisão condenatória (cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regime de Taxas da ERC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de

28 de maio), é devida taxa por encargos administrativos, no montante de 4,5 unidades de conta, nos termos do disposto na verba 28 do Anexo V que incide sobre a CNN Portugal.

Lisboa, 13 de abril de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

### Decisão Individualizada

1. O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social adotou em 13 de abril de 2023 a Deliberação ERC/2023/129 (CONTJOR-TV) em que analisou a exibição de um vídeo de um canal de televisão russo com legendas manipuladas, no dia 28 de setembro de 2022, no noticiário “CNN Fim de Tarde” transmitido pela CNN Portugal.
2. Nessa deliberação concluiu-se que:
  - a) A CNN Portugal exibiu um vídeo inicialmente divulgado pela página ‘Real Subtitles’, da rede social Twitter, que é uma página de paródia e sátira política, que recorre à manipulação de legendas para efeitos cómicos;
  - b) O vídeo exibido pela CNN Portugal, num serviço noticioso, tinha as legendas manipuladas, de forma a caricaturar a mobilização de voluntários russos para a guerra;
  - c) Porém, a CNN Portugal apresentou, de forma acrítica, as legendas como verdadeiras e o vídeo como real, não tendo confirmado a veracidade e autenticidade daquela informação;
  - d) A CNN Portugal não identificou devidamente a origem dos conteúdos exibidos, remetendo apenas para o Twitter, mas não indicando a página de onde o vídeo foi retirado, inviabilizando a confirmação e validação da informação;
  - e) Embora a CNN tenha reconhecido de imediato [...] perante os seus telespectadores na edição do dia seguinte do mesmo serviço noticioso, aproximadamente à mesma hora da emissão do vídeo original» que o mesmo não era rigoroso e que «foi só por uma única vez exibido», a sua difusão constituiu uma prática jornalística pouco cuidada que não atende às boas práticas do jornalismo.
3. Em sequência, o Conselho Regulador da ERC determina à CNN Portugal que adote procedimentos internos relativamente à utilização de conteúdos retirados de redes sociais, com vista a acautelar a credibilidade da informação e a evitar a disseminação de conteúdos de desinformação, devendo comunicar à ERC, no prazo de um mês, os procedimentos adotados.